

**CONTRATO N.º 655/2023**  
**DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DAS JORNADAS DA**  
**MEDICINA NUCLEAR**

Entre

**Hospital Garcia de Orta, E.P.E.**, com sede na Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada, pessoa coletiva n.º 506 361 470, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, sob o mesmo número, aqui representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano, e pela Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dra. Patrícia Isabel Silvestre Ataíde, com poderes para o ato nos termos do disposto no artigo 76.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”,

E

**Ad Médic – Organização e Secretariado de Eventos, Lda** com sede na Calçada de Arroios, 16 C – Sala 3, 1000-027 Lisboa, com o NIF n.º 503 552771, aqui representada por Paula Maria Domingues Cordeiro, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”,

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de aquisição de serviços prestados para a realização das Jornadas de Medicina Nuclear do Hospital Garcia de Orta celebrado na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do Procedimento de Ajuste Direto n.º 8415413 (de ora em diante “Procedimento”), que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira

### (Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de serviços prestados para a realização das Jornadas de Medicina Nuclear do Hospital Garcia de Orta.

## Cláusula Segunda

### (Âmbito)

O presente Contrato compreende a aquisição dos seguintes serviços:

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Quartos Individuais, convidados nacionais  |
| Quarto convidada internacional             |
| Alojamento Audiovisuais e Hospedeira       |
| Sala de Reunião – Plateia para 150 pax     |
| Sala Exposição Técnica e serviço F&B       |
| Montagens                                  |
| Coffee break                               |
| Almoço Buffet Volante com soft drinks      |
| Equipamento Audiovisual                    |
| Admedic free                               |
| Hospedeira                                 |
| Criação de Imagem                          |
| Badges com QR Code para o programa         |
| Cadeirões brancos                          |
| Transporte cadeirões                       |
| Sinalética - Roll Ups e revestimento cubos |
|                                            |

### **Cláusula Terceira**

#### **(Preço)**

Pela celebração do presente Contrato, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante o montante total de € 15.376,45 (quinze mil, trezentos e setenta e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Pagamentos)**

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura nos serviços do Primeiro Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **(Local da prestação de serviços)**

Os serviços objeto do presente Contrato são prestados nas instalações do Hotel TRYP Lisboa Caparica Mar.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Facultar o acesso dos profissionais afetos à prestação de serviços pela Segunda Outorgante, desde que devidamente identificados, às áreas destinadas à prossecução do objeto do Contrato.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante)**

1. São obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, nas condições e de acordo com as características e especificações técnicas previstas na documentação contratual;



- b) Responsabilizar-se, a título de responsabilidade criminal, civil (objetiva ou subjetiva), ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação dos seus trabalhadores, ou da deficiente execução dos serviços objeto do Contrato.
- c) Responsabilizar-se por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização por incumprimentos, que lhe sejam imputáveis.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Seguros)**

É da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como possuir seguros de responsabilidade civil profissional para os profissionais.

### **Cláusula Nona**

#### **(Vigência)**

O presente Contrato vigora pelo período correspondente às Jornadas de Medicina Nuclear do HGO, cessando impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula Décima**

#### **(Penalizações)**

O incumprimento dos deveres estabelecidos no presente Contrato e demais documentação contratual, por factos não decorrentes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Primeiro Outorgante, determina que sejam aplicadas à Segunda Outorgante penalizações calculadas em conformidade com o estatuído no Caderno de Encargos.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Cessão da posição contratual e subcontratação)**

1. A cessão, pela Segunda Outorgante, da sua posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos (de ora em diante “CCP”).

2. A cessão pela Segunda Outorgante de quaisquer créditos sobre o Primeiro Outorgante, designadamente, através de contrato de factoring, depende do expresse e prévio consentimento da mesma.
3. A Segunda Outorgante não pode subcontratar os serviços objeto do presente Contrato, sem o consentimento expresse e prévio do Primeiro Outorgante, o qual depende da prévia apresentação pelo cessionário de todos os documentos apresentados pela Segunda Outorgante na fase de formação do contrato.
4. O consentimento à subcontratação obedece ao disposto no artigo 319.º do CCP.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **(Cessação)**

1. São causas de cessação do Contrato:
  - a) A revogação por acordo;
  - b) A resolução.
2. O Contrato pode cessar por revogação por acordo escrito e assinada por ambos os Outorgantes.
3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações que lhe assistem nos termos do presente Contrato, o Outorgante não faltoso pode resolver o presente Contrato, mediante um aviso prévio de 10 (dez) dias seguidos, caso o Outorgante faltoso não ponha termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias seguidos, a contar da data de notificação escrita do referido incumprimento, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o incumprimento seja considerado grave, ou o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação. Nestes casos, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito ao outro Outorgante.
4. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere ao outro Outorgante o direito às correspondentes indemnizações legais.



### Cláusula Décima Terceira (Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que devam realizar-se ao abrigo do presente Contrato, são enviadas por correio registado, e quando exigido com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) **Para: Hospital Garcia de Orta, E.P.E.**

A/C: Exmo. Conselho de Administração

Morada: Av. Torrado da Silva, Pragal, 2805-267 Almada

E-mail: [compras@hgo.min-saude.pt](mailto:compras@hgo.min-saude.pt)

Fax: 21 272 72 11

Telefone: 21 272 72 05

b) **Para: Ad Médic – Organização e Secretariado de Eventos, Lda.**

A/C: Dra. Paula Maria Domingues Cordeiro

Morada: Calçada de Arroios, 16 C – Sala 3, 1000-027 Lisboa

E-mail:

Telefone: 21 842 97 10

2. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no número anterior.

3. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula é comunicada à outra Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

### Cláusula Décima Quarta (Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, prevalecem sobre o clausulado contratual o disposto no Caderno de Encargos e na

Proposta da Segunda Outorgante, bem como o estatuído nos demais documentos elencados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **(Regime jurídico e foro)**

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da Lei Portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como competente o foro do Tribunal da Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **(Adjudicação)**

1. A adjudicação da presente aquisição de serviços foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 06/12/2023.
2. A despesa subjacente ao presente Contrato foi objeto de inscrição sob o compromisso n.º 45662.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **(Minuta)**

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 06/12/2023.

Pelo Primeiro Outorgante

[Assinatura  
Qualificada] Maria  
Teresa da Silveira  
Bretão Machado  
Luciano

[Assinatura  
Qualificada]  
Patrícia Isabel  
Silvestre Ataíde

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: **Paula Maria Domingues Cordeiro**

Data: 2023.12.14 20:39:07 +0000



**CHAVE MÓVEL**

